

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para prever o registro do nome e do prenome de criança nascida morta ou que tenha morrido na ocasião do parto, caso seja esta a vontade dos pais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para prever o registro do nome e do prenome de criança nascida morta ou que tenha morrido na ocasião do parto, caso seja esta a vontade dos pais.

Art. 2º O *caput* do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. No caso de ter a criança nascido morta ou de ter morrido na ocasião do parto, será, não obstante, feito o assento com os elementos que couberem, inclusive o nome e o prenome que lhe forem postos, caso seja a vontade dos pais, e com remissão ao do óbito.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente